



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP: 32.470-000 – Estado de Minas Gerais



Mário Campos, 22 de agosto de 2023.
Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78

RECEBIDO EM:

22/08/23 às 16 hs 40 min

Servidor Responsável

Mensagem nº 14/2023

Senhor Presidente,

Cumprimento respeitosamente todos os membros desta Casa Legislativa e venho por meio desta mensagem encaminhar o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo a modernização e atualização da legislação referente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de nosso querido Município de Mário Campos.

O envelhecimento populacional é uma realidade inegável e desafiadora que nossa sociedade enfrenta. Nesse contexto, é imprescindível que estejamos preparados para garantir a dignidade e o bem-estar de nossa população idosa, assegurando-lhes os direitos e a participação ativa em todas as esferas da vida municipal.

O atual cenário nos mostra a necessidade de fortalecer os mecanismos que promovam a inclusão social, o respeito à autonomia e a proteção dos direitos dos idosos. Assim, a revogação da Lei vigente e a instituição de novas regras se fazem fundamentais para adequarmos nossa legislação às demandas e avanços da sociedade.

O Projeto de Lei que ora apresento foi elaborado visando a contribuição de representantes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, especialistas em gerontologia, membros da sociedade civil organizada e do poder público, buscando incorporar as melhores práticas e experiências no trato com a questão do envelhecimento em nosso município.

Dentre as principais inovações propostas neste Projeto de Lei, destacam-se:

1. Fortalecimento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, ampliando sua representatividade e autonomia para que possa cumprir com eficiência sua função de órgão consultivo e deliberativo;
2. Estabelecimento de diretrizes e metas para ações governamentais voltadas ao atendimento às necessidades específicas dos idosos em áreas como saúde, assistência social, moradia, lazer e cultura;
3. Criação de programas e projetos destinados a promover a participação social e a valorização da pessoa idosa, visando combater a discriminação e o preconceito relacionados à idade;
4. Incentivo à criação de redes de apoio e proteção ao idoso, com ações voltadas ao enfrentamento da violência, negligência e abandono;
5. Promoção de ações educativas e de conscientização sobre os direitos e garantias dos idosos, tanto para a população em geral quanto para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP: 32.470-000 – Estado de Minas Gerais



profissionais que atuam em áreas relacionadas ao atendimento dessa faixa etária.

Neste sentido, conto com o apoio e o comprometimento de todos os nobres vereadores e vereadoras para que, juntos, possamos construir uma legislação avançada e humanizada, que assegure uma qualidade de vida digna e respeitosa para nossos idosos, valorizando sua experiência e contribuição para a nossa comunidade.

Espero que este Projeto de Lei seja objeto de ampla discussão e análise nesta Casa Legislativa, proporcionando assim um espaço democrático para aprimoramentos e ajustes necessários, com o objetivo de alcançarmos uma legislação efetiva e abrangente.

Agradeço antecipadamente o empenho de todos(as) na apreciação deste importante Projeto de Lei, que traz consigo o compromisso de tornar Mário Campos uma cidade cada vez mais inclusiva e respeitosa com os direitos e necessidades da população idosa.

Ante o exposto, rogo a essa Egrégia Casa Legislativa o indispensável apoio ao incluso Projeto de Lei, de forma que seja ele apreciado e aprovado em regime de urgência, possibilitando a implementação das ações indispensáveis aqui tratadas.

Renovo, nesta oportunidade, minha elevada estima e distinta consideração a Vossas Excelências.

Atenciosamente,


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva
DD Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP: 32.470-000 – Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 36 DE ____ DE AGOSTO DE 2023.

Revoga a Lei Municipal n. 561, de 4 de abril de 2016, institui as novas diretrizes para criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e passa a agregar em sua formulação o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Mário Campos – MG. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é mantido como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa de Mário Campos - MG.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, conforme art. 204, II, da Constituição Federal, é órgão permanente, normativo, paritário e deliberativo, composto paritariamente por igual número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, representativas da sociedade civil ligadas à política do idoso.

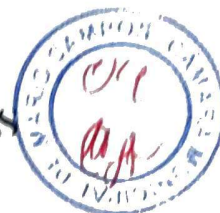
Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa a supervisão, acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política Municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas:

- I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - Formular, acompanhar e fiscalizar a política da pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas;
- III - Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantido o atendimento integral do idoso;
- IV - Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V - Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas do idoso na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII - Atuar na definição de alternativas de atenção a saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniada de serviços ambulatoriais com atendimento integral;
- VIII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Municipal, Estado e União;

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP: 32.470-000 – Estado de Minas Gerais



IX - Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X - Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentaria destinada a execução da Política do Idoso;

XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas destinados a execução da Política Municipal do Idoso;

XII - Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;

XIII - Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso;

XIV - Outras ações visando a proteção do Direito do Idoso;

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI é composto de XX conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I- Um representante da Secretaria de Assistência Social;

II- Um representante da Secretaria de Saúde;

III- Dois representantes indicados por órgãos da sociedade civil voltados à área da pessoa idosa.

Art. 4º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição titular e suplente, pelos seus órgãos de origem através de portaria ou decreto de nomeação.

Art. 5º As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em reunião especialmente convocada para este fim pela Presidência do Conselho, com 30 (trinta) dias de antecedência, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º.

Parágrafo único. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente.

Art. 6º Os Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destitui-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º A função de conselheiro do CMDPI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP: 32.470-000 – Estado de Minas Gerais



comparecimento as suas Assembleias, reuniões outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. O regimento interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros do CMDPI é de 2 (dois) anos.

§1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação ao representado, através de decreto ou portaria.

§2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes, que rotineiramente poderão acompanhar as plenárias do Conselho, sendo que, na presença do titular, apenas este terá direito à voto.

Art. 9º - Perderá o mandato e vedada a condução para o mesmo mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três), Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativas aprovada em Reunião Geral, ou ainda:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo colegiado;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença com trânsito em julgado, por crime contra a dignidade do idoso, contra a vida, a honra e o patrimônio;

§1º - Na perda do mandato de Conselheiro Titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental assumirá seu respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicando um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10. Não devem compor o Conselho:

I. Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

II. Autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal, ou com atuação na agenda/pasta do Conselho.

Art. 11- Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte Estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP: 32.470-000 – Estado de Minas Gerais



- I- Assembleia geral
- II- Mesa Diretora (Presidente, Vice e Secretário(a) da Mesa)
- III- Comissões
- IV- Secretaria Executiva

§1º - A Assembleia Geral, Órgão soberano do CMDPI, compete deliberar e exercer o controle da política Municipal do Idoso.

§2º - A Mesa Diretora é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretario, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento as decisões plenárias e praticar atos de Gestão.

§3º - Às Comissões, criadas pelo CMDPI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§4º - À Secretaria Executiva compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§5º - A representação do Conselho será por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art.12 - A Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art.13 - As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMDPI.

Parágrafo Único. As organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (devendo comprovar através de seu Estatuto Social a oferta de serviços para a Pessoa Idosa).

Art. 14 - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a criação, instalação e financiamento do CMDPI e da Secretaria Executiva, garantindo infraestrutura física e técnica para as atividades do conselho, tais como:

- I- Sede do Conselho;
- II – Sala de reuniões;
- III- Arquivos de documentos;
- IV- Espaço para utilização dos conselheiros com acesso à internet.

Art. 15 - Para atendimento das despesas de instalação do CMDPI, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, inclusive no presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP: 32.470-000 – Estado de Minas Gerais



Art. 16 - As despesas para manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDPI, constarão do LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade- Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMDPI.

Art. 17 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará seu funcionamento.

§1º- O Regimento Interno, aprovado pelo CMDPI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º- Qualquer alteração posterior ao regimento dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMDPI.

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 18. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade de Mário Campos - MG.

Art. 19. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

Art. 20. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasses do Município;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

IV - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

V - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro 2013);

VI - Outros recursos que lhe foram destinados.

Art. 21. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP: 32.470-000 – Estado de Minas Gerais



§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º. É competência do Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

§ 3º. Na seleção de projeto, não poderá participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de votos, as entidades e os Órgãos Públicos ou privados representados no Conselho e que configurem como beneficiários dos recursos do Fundo.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Órgão responsável pela coordenação da política municipal do idoso, compete administrar o Fundo Municipal do Idoso, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II. Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho;
- V. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
- VI. Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
- VII. Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- VIII. Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- IX. Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- X. Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP: 32.470-000 – Estado de Minas Gerais



XI. Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e,

XII. Tomar outras providências quando for necessário.

Art. 22. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquela diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, e devidamente aprovados pelo plenário do Conselho.

Art. 23. Fica vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo para:

I. A transferência sem a deliberação do respectivo conselho;
II. Manutenção, quadro técnico e funcionamento do Conselho;
III. O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV. Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo para a manutenção de direitos da pasta do respectivo Conselho, exceto nos casos em que se estabeleça, por meio de resolução, as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da pessoa idosa.

Parágrafo Único: É possível a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para o custeio de despesas com a contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, para a execução de ações, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa, conforme disposição do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.569/18.

Art. 24. Os recursos de responsabilidade do Município de Mário Campos - MG, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 25. O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 26. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP: 32.470-000 – Estado de Minas Gerais



Art. 27. O financiamento de projetos pelo Fundo deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 28. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 29. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, sobretudo, integralmente, toda a Lei Municipal n. 561, de 4 de abril de 2016.

Mário Campos/MG, ____ de agosto de 2023.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

